

Julgamento do Recurso

Processo Administrativo nº: E-DOC/DESO Nº 272/2022

Pregão Eletrônico nº 020/2022, LOTE 01.

DAS PRELIMINARES

Trata-se da análise de Recurso Administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa DISMOBILE COMERCIO DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS EIRELI-EPP – CNPJ: 15.766.175/0001-81, contra a decisão do Pregoeiro que DECLAROU VENCEDORA do Lote 01, a empresa CENTRA MÓVEIS S.A - CNPJ 25.071.568/0001-24, após análise técnica e econ. financeira por atendimento a todos os itens do Edital.

Todos os licitantes foram cientificados da existência do presente Recurso Administrativo e seu inteiro teor.

Da admissibilidade

O critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata e motivada, da intenção de recorrer, tão logo seja declarado o vencedor do certame, conforme dispõe o Art. 44, caput, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019:

Parágrafos 1 e 2, Art.44 – Declarado vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Assim, em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.

Tais documentos encontram-se disponíveis para consulta no sítio: **www.licitacoes-e.com.br**, **www.deso-se.com.br** e fisicamente constante do processo nº **E-DOC/DESO Nº 272/2022**.

DAS INTENÇÕES DE RECURSO

Aberto o prazo para o registro de intenção de recursos, foi apresentado 1 (um) registro de intenção de recurso **Licitacoes-e.com.br**, a saber:

LOTE 01:

08/06/2022 09:16:46:860

DISMOBILE COMERCIO
DISTRIBUICAO E
REPRESENTACAO DE

Prezado pregoeiro, gostaríamos de entrar com recurso solicitando a desclassificação da empresa Centra Móveis S/A pois a mesma não apresentou catálogos compatíveis com o objeto licitado. Provaremos isso em nosso recurso.

DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO DA RECORRENTE

Em suas razões recursais a empresa DISMOBILE COMERCIO DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS EIRELI-EPP – CNPJ: 15.766.175/0001-81, assim alega: das fls. 927 às 935.

DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS

Em suas Contrarrazões a empresa CENTRA MÓVEIS S.A - CNPJ 25.071.568/0001-24. Assim se manifesta: das fls 938 às 946.

5) DA ANÁLISE

Quanto as razões apresentadas pela RECORRENTE é de se registrar que durante todo o procedimento licitatório, tanto na fase interna quanto na fase externa, obtivemos todo o apoio e assessoria técnica da Assessoria Técnica de Operação e Manutenção – ATDO/4.0.01.00, que efetuou a análise dos documentos apresentados pela RECORRIDA.

Portanto, as decisões que envolvem análise da proposta comercial e técnicas foram efetuadas com o auxílio e análise da Unidade responsável.

Já na fase recursal, mais uma vez foi concedido nova oportunidade para análise técnica dos argumentos apresentados pela RECORRENTE e também dos fundamentos de contraditório dispostos nas contrarrazões apresentadas anexado aos autos do processo. Assessoria Técnica de Operação e Manutenção – ATDO/4.0.01.00 se manifesta Conforme **NOTA TÉCNICA** anexado aos autos do processo páginas fls. 947 às 950.

Desta forma, para além de meu parco e frugal conhecimento técnico da matéria, hei por bem de acatar a NOTA TÉCNICA da Análise do Recurso anexo ao Processo Administrativo.

Por ser a licitação procedimento que tem por objetivo propiciar igualdade de oportunidades entre os interessados em contratar e conceder à Administração Pública opção para a realização da melhor escolha, obtendo a melhor contratação possível com a utilização responsável do dinheiro público, e, mormente respeitados os princípios constitucionais, entendo que a apreciação da documentação tal qual ela se encontra respeitou o princípio da igualdade garantindo às empresas participantes a oportunidade de visualizar o teor dos documentos apresentados.

DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto sem nada mais evocar, conheço do recurso interposto pela empresa DISMOBILE COMERCIO DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS EIRELI-EPP – CNPJ: 15.766.175/0001-81 para no mérito **CONCEDER-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, reformando-se a decisão que considerou a empresa CENTRA MÓVEIS S.A - CNPJ 25.071.568/0001-24, **habilitada e vencedora do Lote 01, INABILITANDO-A.**

Assim, encaminho os autos à Autoridade Superior para sua análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Aracaju, 11 de julho de 2022.

Pedro Gilmar de Gois
Pregoeiro

PEDRO GILMAR DE
GOIS:1383565350
4

Assinado de forma digital
por PEDRO GILMAR DE
GOIS:13835653504
Dados: 2022.07.11 08:49:01
-03'00'

Heline Andrade Ribeiro
Equipe de Apoio

HELINE ANDRADE
RIBEIRO:14942151520

Assinado de forma digital por
HELINE ANDRADE
RIBEIRO:14942151520
Dados: 2022.07.11 08:51:57 -03'00'

Aracaju, 11 de julho de 2022.

DECISÃO

1 . Ratifico o julgamento do Pregoeiro e **CONCEDO-LHE PROVIMENTO PARCIAL para o Lote 1** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa DISMOBILE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS EIRELI-EPP - **CNPJ 15.766.175/0001-81**, reformando-se a decisão que considerou a empresa CENTRA MÓVEIS S.A - CNPJ 25.071.568/0001-24, **habilitada e vencedora do Lote 1 INABILITANDO-A** do **Pregão Eletrônico nº 020/2022**, à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direitos apresentados.

2 . Que volte a fase de aceitação de propostas para o **LOTE 1** e obedecendo a ordem de classificação sejam convocados os remanescentes até que uma proposta atenda as exigências Editalicias.

Carlos Fernandes de Melo Neto
Diretor Presidente

ILMO. SENHOR PREGOEIRO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO

Ref.: Recurso Administrativo - Pregão Eletrônico – Edital 020/2022

DISMOBILE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 15.766.175/0001-81, de Inscrição Estadual nº 28600000871, situada na Rua João Ávila Neto, nº 60, Bairro Inácio Barbosa, CEP: 49.041-120, Aracaju/SE, por sua representante legal, a Sra. **THAMILLE ADALGISA SANTA ROSA MONTALVÃO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 044.655.025-67, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a classificação da proposta da empresa **CENTRA MÓVEIS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 25.071.568/0001-24, com sede na Rodovia BR-116, nº 11760, km 142 andar primeiro, bairro São Cristóvão, Caxias do Sul/RS, pelas razões fáticas e jurídicas a seguir delineadas:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta-se que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor em pregão.

Outrossim, o Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, dispõe no art. 44 que:

“Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o **caput** deverão ser apresentadas no prazo de três dias.”

DISMOBILE COMERCIO, DISTRIBUIÇÃO e REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS EIRELI

CNPJ: 15.766.175/0001-81

AVENIDA AUGUSTO MAYNARD, Nº 306 BAIRRO SÃO JOSE, ARACAJU - SERGIPE

CEP. 49.015-380 | E-MAIL: dismobile.comercial@gmail.com

No caso em tela, a decisão ocorreu em 08/06/2022 em sessão de licitação. De modo que, o prazo para interpor recurso decorre em 13/06/2022.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

II - DA SÍNTESE DOS FATOS

A empresa **CENTRA S.A**, foi **declarada vencedora** para o lote 01 do certame ,com sua proposta e documentações aprovadas por este pregoeiro referente ao Pregão Eletrônico – Edital 020/2022, cuja documentação apresentada não correspondem as especificações exigidas no edital, bem como documentos e catálogos anexos a proposta no sistema .

Ademais salientamos que a empresa CENTRA S.A, declarada vencedora, possui erros insanáveis em sua documentação, especialmente, na proposta apresentada ,onde os descritivos dos produtos constantes da proposta não correspondem aos catálogos e descrições impressos nos mesmos ,assim, como veremos adiante, as razões deste recurso devem prosperar e desclassificar a mesma do certame.

III – DO MÉRITO

Inicialmente, esclarecemos que o Edital foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Comissão Licitatória, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, tendo o Sr. Pregoeiro atendido o especial interesse da administração pública.

Cabe ratificar que o edital fora publicado com suas especificações e exigências descritas no mesmo, que em momento algum foram impugnados, sendo assim, os descritivos dos produtos, os catálogos e certificações dos itens, teriam que ser idênticos aos descritos no edital, sob pena de desclassificação, ficando ainda a exigência de AMOSTRAS, caso exista alguma duvida em relação aos produtos e especificações exigidos no processo, o que não aconteceu no caso da proposta e catálogos da EMPRESA CENTRA S.A., que encontram-se em desconformidade com o exigido no edital, conforme itens 16.4 e 16.6 do edital:

16.4 As empresas deverão apresentar agregado a proposta para o lote 1:

16.6- Catálogo, de cada produto cotado, em língua portuguesa e com imagem dos objetos, com nível de informação suficiente para avaliação do Pregoeiro e sua Equipe, demonstrando a adequação da linha de produtos da licitante às especificações requeridas no Termo de Referência, e será solicitada amostra para melhor avaliação do(s) produto(s) sob pena de desclassificação.

DISMOBILE COMERCIO, DISTRIBUIÇÃO e REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS EIRELI

CNPJ: 15.766.175/0001-81

AVENIDA AUGUSTO MAYNARD, Nº 306 BAIRRO SÃO JOSE, ARACAJU - SERGIPE

CEP. 49.015-380 | E-MAIL: dismobile.comercial@gmail.com

O catálogo apresentado pela empresa vencedora encontra-se em total desacordo com as exigências e especificações do edital, conforme abaixo listamos.

1. ITENS 1.1 e 1.2 DO EDITAL REFERENTES AS MESAS:

1.1 . Possui dois painéis frontais, possuindo 365mm de altura e comprimento variando com as dimensões da mesa confeccionado MDP com revestimento melamínico de baixa pressão **ESPESSURA MÍNIMA DE 18MM** confeccionado a partir de chapas de partículas de madeira maciça.

Base de sustentação inferior em aço galvanizado tubular de secção elíptica 45x20mm e espessura de 1,55mm, estrutura superior confeccionado em tubos de secção retangular 40x20 com 1,55mm de espessura. **Ponteiras injetadas de cor semelhante à estrutura metálica** e 02 sapatas reguladoras de nível com rosca 5/16 mm sextavado.

Ocorre que, no catálogo apresentado pela empresa vencedora referente as mesas nao atendem as especificações do edital, pois **possuem paineis de 15mm, totalmente divergente, conforme solicitado de 18 mm e também não possuem ponteiras injetadas nos pés, pois os mesmos são estampados sem ponteiras plásticas**, conforme imagens abaixo retiradas do catálogo .



CATÁLOGO – LOTE 01

ITEM 1.1 – MESA EM L SISTEMA Z



SISTEMA Z MESA L

ENCONTROS

- ✓ Tampo em MDP de 25 mm
- ✓ Passagem de cabos pelo interior da estrutura, com saída de cabos sobre o tampo.
- ✓ Possibilidade de passagem de cabos entre mesas (lateralmente).
- ✓ Painel frontal estrutural de 15 mm.
- ✓ Pé lateral estampado, sem ponteiras plásticas.

Foto meramente ilustrativa. Não acompanha cadeira.
*Acompanha calha de 500mm para passagem de cabos.

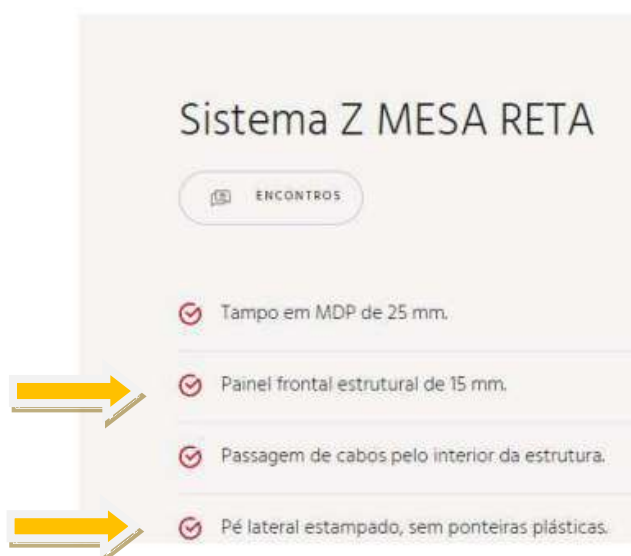
DISMOBILE COMERCIO, DISTRIBUIÇÃO e REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS EIRELI

CNPJ: 15.766.175/0001-81

AVENIDA AUGUSTO MAYNARD, Nº 306 BAIRRO SÃO JOSE, ARACAJU - SERGIPE

CEP. 49.015-380 | E-MAIL: dismobile.comercial@gmail.com

ITEM 1.2 – MESA RETA SISTEMA Z



2. ITEM 1.4. DO EDITAL REFERENTE AO GAVETEIRO VOLANTE 03 GAVETAS (400X500X650MM).

O edital exige gaveteiro volante 03 gavetas com **puxadores confeccionado tipo alça confeccionado em polipropileno fixados por parafusos soberbos as frentes de gavetas com sistema de fecho em aço niquelado com tambor de giro simples 180º** e 2 (duas) chaves escamoteáveis com revestimento em polipropileno”

No catálogo apresentado pela empresa vencedora os puxadores são embutidos e são em formato de alça e as dobradiças não permitem abertura de 270º.

DISMOBILE COMERCIO, DISTRIBUIÇÃO e REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS EIRELI

CNPJ: 15.766.175/0001-81

AVENIDA AUGUSTO MAYNARD, Nº 306 BAIRRO SÃO JOSE, ARACAJU - SERGIPE

CEP. 49.015-380 | E-MAIL: dismobile.comercial@gmail.com

ITEM 1.4 – GAVITEIRO VOLANTE 02 GAVETAS E 01 GAVETÃO



Foto meramente ilustrativa.

3. ITEM 1.6. DO EDITAL REFERENTE AO ARMÁRIO BAIXO 02 PORTAS (800X500X740MM)

O edital exige puxadores injetados em polipropileno em **formato de alça** na cor cinza metalizado fixados por parafusos soberbos as portas juntamente com sistema de fecho em aço niquelado com tambor de giro simples 180º e 02 (duas) chaves escamoteáveis com revestimento em polipropileno, **02 (duas) dobradiças de zamack com mecanismo que permite abertura de 270º** e regulagens horizontais e verticais em cada porta fixadas as laterais por meio de parafuso direto a estrutura.

No catálogo apresentado pela recorrida demonstra que os **puxadores são embutidos e não são formato de alça e as dobradiças não permitem abertura de 270º**, e sim, **dobradiças com amortecimento no fechamento com abertura de 105º**.

DISMOBILE COMERCIO, DISTRIBUIÇÃO e REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS EIRELI

CNPJ: 15.766.175/0001-81

AVENIDA AUGUSTO MAYNARD, Nº 306 BAIRRO SÃO JOSE, ARACAJU - SERGIPE

CEP. 49.015-380 | E-MAIL: dismobile.comercial@gmail.com

ITEM 1.6 – ARMÁRIO BAIXO 02 PORTAS



Arquivamentos Armários	
OPERACIONAL	
☒	Dobradiças com amortecimento no fechamento e abertura de 105°
☒	Puxadores embutidos
☒	Chave com sistema escamoteável
☒	Sistema de montagem tambor e minifix
☒	Possibilidade de pasta suspensa (alguns modelos).

Foto meramente ilustrativa.

4. ITEM 1.8. DO EDITAL REFERENTE AO BALCÃO DE ATENDIMENTO DE 02 LUGARES (3200 X 1150 x 910 MM)

O edital exige balcão de atendimento composto por **três (03) estruturas retangulares 1150x910mm (duas laterais e uma central) composta por quatro perfis de alumínio extrudado 45x45mm formando moldura retangular.**

Observa-se que no catálogo apresentado pela recorrida **o balcão é produzido em placas com painéis frontais com acabamento em alumínio,** estando divergente do exigido no edital.

DISMOBILE COMERCIO, DISTRIBUIÇÃO e REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS EIRELI

CNPJ: 15.766.175/0001-81

AVENIDA AUGUSTO MAYNARD, Nº 306 BAIRRO SÃO JOSE, ARACAJU - SERGIPE

CEP. 49.015-380 | E-MAIL: dismobile.comercial@gmail.com

ITEM 1.8 – BALCÃO DE ATENDIMENTO



5. ITEM 16.6. DO EDITAL

O edital exige documento emitido pelo fabricante, específico a este órgão, em papel timbrado, assinado por representante devidamente constituído e indicando a si própria como prestadora da manutenção ou indicando pessoa ou empresa autorizada a prestar manutenção e dar garantia de 05 (cinco) anos aos produtos.

No caso da empresa ser revendedora, a fabricante deverá emitir a declaração informando que a licitante é autorizada a revender seus produtos e a indicação de quem prestará a manutenção e na declaração deverá ter firma reconhecida e ser registrada em cartório.

Ocorre que, diferente do que exige o edital, a declaração emitida pelo fabricante e registrada em cartório, não atende as exigências acima.

Na declaração emitida pela empresa vencedora CENTRA MOVEIS S.A, consta CNPJ e endereço diverso da sede da empresa que dará a manutenção e

DISMOBILE COMERCIO, DISTRIBUIÇÃO e REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS EIRELI

CNPJ: 15.766.175/0001-81

AVENIDA AUGUSTO MAYNARD, Nº 306 BAIRRO SÃO JOSE, ARACAJU - SERGIPE

CEP. 49.015-380 | E-MAIL: dismobile.comercial@gmail.com

garantia, pois tal empresa não é sediada em Aracaju/SE e o endereço constante na declaração é de outra empresa estranha ao processo licitatório, devendo tal declaração ser tida como nula, por não atender as exigências do edital, conforme print abaixo.

A empresa a seguir indicada, sediada na cidade de Aracaju/SE é nossa representante comercial e prestará todo atendimento administrativo, jurídico e técnico que se fizerem necessários e executará os serviços de assistência técnica autorizada, montagem/instalação aos produtos ofertados, durante o período de garantia dos mobiliários, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da solicitação, sem qualquer ônus adicional para a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO, atendendo a todo o Estado de Sergipe.

NOME: CENTRA MÓVEIS S/A
CNPJ: 25.071.568/0001-24
ENDEREÇO: Rua Campo do Brito, 1273, Bairro Treze de Julho, Aracaju/SE
CEP: 49020-380
CONTATO: Tania Pan
FONE: (79)99191-4059 / (79) 3026-9700
EMAIL: taniapan.casaviva@gmail.com

Caxias do Sul, 17 de março de 2022.

CAROLINA
APARECIDA LENZI
RADEL:325679768
76

Assinado de forma
digital por CAROLINA
APARECIDA LENZI
RADEL:32567976876
Data: 2022.03.21
15:20:55 -03'00'

CARLOS EDUARDO
MENDES VIEIRA DE
SOUSA:055292407
55

Digitally signed by
CARLOS EDUARDO
MENDES VIEIRA DE
SOUSA:05529240755
Data: 2022.03.21
16:46:22 -03'00'

MARELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO S/A.
CNPJ: 88.766.936/0001-79



IAS DO SUL | BR-116, km 142, 11.760 – Jardim Eldorado, 95059-520 | (54) 2108.9999 | www.marelli.com.br



Por fim, a empresa CENTRA S.A., apresentou proposta de preço, e declarações assinada por sua “representante”, onde a mesma não possui poderes legais para assinar docs da empresa, pois a procuração anexada no processo, NAO POSSUI ASSINATURA DA EMPRESA, OU DOS REPRESENTANTES LEGAIS DA MESMA, portanto a proposta e declarações são nulas e a mesma proposta deve ser DESCLASSIFICADA do processo em tela, conforme print abaixo, e docs anexados no processo.

outorgado a responsabilidade civil, administrativa e criminal de qualquer ato ilícito e ilegal praticado. Esta procuração NÃO dá poder para substabelecer. A presente procuração tem validade por 120 (cento e vinte) dias, salvo se revogada antes, mediante comunicação, por escrito.

Caxias do Sul, 17 de março de 2022.

CENTRA MÓVEIS S/A
CNPJ: 25.071.568/0001-24

DISMOBILE COMERCIO, DISTRIBUIÇÃO e REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS EIRELI

CNPJ: 15.766.175/0001-81

AVENIDA AUGUSTO MAYNARD, Nº 306 BAIRRO SÃO JOSE, ARACAJU - SERGIPE

CEP. 49.015-380 | E-MAIL: dismobile.comercial@gmail.com

Pelo exposto acima, e diante dos fatos e provas retiradas do processo e da proposta da empresa, CENTRA S.A., comprova-se que em quase todos os itens a empresa não atendeu as exigências do edital, e docs citados ,“nulos” e sendo assim, deverá ser desclassificada de imediato do certame.

IV – DO PEDIDO

Por todo o exposto requer:

- a) O recebimento deste RECURSO e, considerando todos os argumentos expendidos, que a empresa CENTRA S.A. seja desclassificada, por não atender as exigências do edital e não apresentar catálogos compatíveis com o objeto licitado, documentos e proposta sem assinados por representante sem poderes constituídos e sem validade legal;
- b) Caso o Douto Pregoeiro opte por manter sua decisão, REQUEREMOS que, com fulcro no Art. 9º da Lei 10.520/2002 C/C Art. 109, III, § 4º, da Lei 8666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Aracaju, 13 de junho de 2022

**THAMILLE ADALGISA
SANTA ROSA
MATOS:04465502567**

Assinado de forma digital por
THAMILLE ADALGISA SANTA ROSA
MATOS:04465502567

Dados: 2022.06.13 20:09:24 -03'00'

Thamille Adalgisa Santa Rosa Montalvão

**Representante legal da DISMOBILE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS
EIRELI**

DISMOBILE COMERCIO, DISTRIBUIÇÃO e REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS EIRELI

CNPJ: 15.766.175/0001-81

AVENIDA AUGUSTO MAYNARD, Nº 306 BAIRRO SÃO JOSE, ARACAJU - SERGIPE

CEP. 49.015-380 | E-MAIL: dismobile.comercial@gmail.com

LMO. SENHOR PREGOEIRO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

Ref.: Recurso Administrativo - Pregão Eletrônico – Edital 020/2022

CONTRARRAZÃO ADMINISTRATIVA

(em face de Recurso Administrativo interposto pela DISMOBILE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS EIRELI)

CENTRA MÓVEIS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 25.071.568/0001-24, com sede na Rodovia BR-116, nº 11760, km 142 andar primeiro, bairro São Cristóvão, Caxias do Sul/RS, vem tempestivamente, com fulcro no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e no item 10.3 do Edital, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso administrativo interposto pela empresa **DISMOBILE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS EIRELI**, com fundamento nas razões a seguir aduzidas

1. Considerações Iniciais:

1.1 - Ilustre Diretor, Pregoeiro e Senhores membros da comissão de pregão, o respeitável julgamento do recurso interposto e a devida contrarrazão aqui apresentada recaem neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa **IMPUGNANTE** confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser

praticada no julgamento em questão evitando assim a busca pelo **Poder Judiciário** para a devida apreciação deste Processo Administrativo onde a todo o momento demonstraremos nosso **Direito Liquido e Certo** e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

1.2 - A inconformidade do **RECORRENTE** manifestada no presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** não merece prosperar e tão pouco induzir o nobre Pregoeiro e sua equipe de apoio a pratica de qualquer ato ilegal, VISTO que, os atos praticados até o momento são legais frente à legislação vigente.

2 – Do Direito Pleno a Contrarrazão para o Exercício da Ampla Defesa:

2.1 - A **IMPUGNANTE** faz constar o seu pleno direito suas **Contrarrazões** aos fatos apresentados pela empresa **RECORRENTE** devidamente fundamentado pela Legislação vigente e as normas de licitação.

2.2 - A **IMPUGNANTE** faz constar ainda que diante das alegações infundadas apresentadas pela empresa **RECORRENTE** é necessário arguir fatos que tem por base fundamentar e comprovar a legalidade para o devido processo legal.

2.3 - A **IMPUGNANTE** solicita que o Ilustre Pregoeiro conheça as **CONTRARRAZÕES** e analise todos os fatos apontados, tomando para si a responsabilidade do julgamento e se necessário o deferimento de ofício.

2.4 - Do direito a **Contrarrazões**:

2.4.1. Base legal: **Decreto 5.450/2005**

Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em

campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, **apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.**

2.4.2. Previsão no Edital de Licitação

12.8 – RECURSO – *O interesse da LICITANTE em interpor recurso deverá ser manifestado, de forma motivada, por intermédio do sistema eletrônico, imediatamente, ou seja, em até 24 (vinte e quatro) horas, após a Declaração da VENCEDORA da fase competitiva do Pregão. O encaminhamento das razões será exclusivamente por endereço eletrônico, sendo facultado o envio do original, observado o prazo de 3 (três) dias. Ficando as demais LICITANTES cientificadas para que neste mesmo prazo, querendo, apresentem contrarrazões.*

12.8.1 – *A falta de manifestação, imediata e motivada, importará à preclusão do direito de recurso.*

12.8.2 – *Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela PROPONENTE.*

12.8.3 – *Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.*

2.5 – Cabe informar com isso, que a comissão de licitação seguiu todos os preceitos legais e mandatários que faz referência o Edital, e num questionamento que, claramente está sendo feito no intuito de conturbar o processo, coloca a Administração Pública em descrédito por pura e simples desconfiança da empresa DISMOBILE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS EIRELI quanto a eficiência da Comissão de Licitação.

3 – Dos Fatos Apontados pela Empresa RECORRENTE:

3.1 – Alega a empresa **RECORRENTE** que o recurso se deu em decorrência de um suposto não atendimento dos requisitos do Edital, mencionando especificamente a documentação necessária em desconformidade com o exigido no edital, o qual grifamos:

“(...)possui erros insanáveis em sua documentação, especialmente, na proposta apresentada, onde os descritivos dos produtos constantes da proposta não correspondem aos catálogos e descrições impressos nos mesmos, assim, como veremos adiante, as razões deste recurso devem prosperar e desclassificar a mesma do certame.”

Ardilosamente e eivados de má-fé, intentam modificar por seu recurso o transcrito no edital do certame, vez que a interpretação trazida não corresponde a literalidade dos fatos. Além disso, como segunda súplica desesperada tentam de forma alternativa desqualificar toda documentação apresentada pela empresa a contento da comissão de licitação

4 – Da Devida Contrarrazão aos Fatos Apontados pela Empresa **RECORRENTE**:

4.1 – Inicialmente, como colocado anteriormente, alega a empresa **IMPUGNANTE** que os requisitos presentes no Edital de Licitação e seus anexos haveriam sido descumpridos. Ora vejamos:

4.2 – Do Edital de Licitação

Cumpre destacar o disposto no Edital:

10.1.13 -

(...)

OBS: (...)

a) Catálogo, de cada produto cotado, em língua portuguesa e com imagem dos objetos, com nível de informação suficiente para avaliação do Pregoeiro e sua Equipe, demonstrando a adequação da linha de produtos da licitante às especificações requeridas no Termo de Referência, e será solicitada amostra para melhor

avaliação do(s) produto(s) sob pena de desclassificação.

É sabido e notório que as exigências do Edital, são base de toda proposta comercial e especificações dos produtos licitados.

Cabe ressaltar ainda que, o instrumento convocatório requereu a apresentação de amostras para melhor avaliação dos produtos.

Observa-se que, em ainda que em catálogo de produtos apresentados, em que versem as medidas de painéis frontais de 15mm, para pleno atendimento das exigibilidades editalícias e perfeito atendimento do instrumento convocatório e termo de referência, serão apresentados painéis frontais, possuindo 365mm de altura e comprimento variando com as dimensões da mesa confeccionado MDP com revestimento melamínico de baixa pressão **ESPESSURA MÍNIMA DE 18MM** confeccionado a partir de chapas de partículas de madeira maciça.

Destacando que o edital é claro ao impor a apresentação de amostras e em sendo verificado o não atendimento do exigido, desclassificada a empresa vencedora.

Salientamos que todas as exigências realizadas pelo ilustríssimo senhor pregoeiro e a douta comissão de licitação foram integralmente cumpridos pela empresa IMPUGNANTE quando solicitado.

Quanto ainda, ao desesperadamente informado pela empresa recorrente, referente a **“Base de sustentação inferior em aço galvanizado tubular de secção elíptica 45x20mm e espessura de 1,55mm, estrutura superior confeccionado em tubos de secção retangular 40x20 com 1,55mm de espessura. Ponteiros injetados de cor semelhante à estrutura metálica e 02sapatas reguladoras de nível com rosca 5/16 mm sextavado”** e aos **“puxadores confeccionado tipo alça confeccionado em polipropileno fixados por parafusos soberbos as frentes de gavetas com sistema de fecho em aço niquelado com tambor de giro simples 180°”** destacamos que tal exigibilidade em nada altera a função do objeto licitado tão pouco a forma, e que, tal exigibilidade a ponto de desclassificação da empresa vencedora, detentora da

proposta mais vantajosa a administração pública, nada mais é que excesso de formalismo.

Referente ao BALCÃO DE ATENDIMENTO DE 02 LUGARES (3200 X 1150 x 910 MM), desclassificar a proposta vencedora, justificando não atendimento a *“três (03) estruturas retangulares 1150x910mm (duas laterais e uma central) composta por quatro perfis de alumínio extrudado 45x45mm formando moldura retangular.”*, visto ainda que tal exigibilidade não altera a função do bem, tão pouco a forma, e ainda não aumenta sua durabilidade, em que pese desclassificar a empresa vencedora sem passar pelo crivo da comissão de licitações quando da apresentação das amostras, cerceia a ampla concorrência, bem como a obtenção de proposta mais vantajosa a administração pública.

Em referência ao termo de garantia e assistência técnica onde o impugnado informa que o endereço constante na declaração *“é de outra empresa estranha ao processo licitatório, devendo tal declaração ser tida como nula, por não atender as exigências do edital”*, informamos de pronto que o endereço indicado trata-se de localização de representante comercial, dando suporte em garantia/assistência técnica local, tendo contrato junto a impugnante firmado desde 2017.

CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL

Pelo presente Instrumento Particular, as partes:

CENTRA MÓVEIS S/A, sociedade por ações de capital fechado, com sede e foro na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no Travessão Leopoldina, nº 3577, fundos, Bairro São Cristóvão, CEP 95.059-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.071.568/0001-24, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **REPRESENTADA**; e

CASA VIVA MÓVEIS E DECORAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **Rua Campo do Brito, N.º 1273**, bairro **Salgado Filho, Cep:49020-590, Aracaju-SE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.797.404/0001- 60**, neste ato representado na forma de seu Contrato Social por seus Sócios, **ANTONIO PAN NETO**, brasileiro, paulista, natural de São Paulo – SP, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 23/04/1954, administrador de empresas, CPF nº 646.528.908-34, documento de identidade nº 5.483.655-4 SSP/SP expedida em 23/11/1993, residente e domiciliado na Avenida Gonçalo Rollemberg Leite nº. 1753, Edifício Atenas Aptº. 1003, Bairro Luiza, CEP nº. 49.045-280 em Aracaju – SE; **MARCELO AMARAL PAN**, brasileiro, paulista, natural de São Paulo - SP, solteiro, nascido em 06/10/1982, engenheiro de produção, CPF nº 781.868.465-49, e documento de identidade nº 3.133.769-4 SSP/SE, expedida em 21/09/2000, residente e domiciliada na Avenida Gonçalo Rollemberg Leite nº. 1753 Edifício Atenas Aptº. 1003, Bairro Luiza CEP nº. 49.045-280 em Aracaju – SE, Nire nº 28 2 0039595 9, doravante denominada simplesmente **REPRESENTANTE**;

Ao fim e ao cabo, a empresa recorrente informara que *“a procuração anexada no processo, NAO POSSUI ASSINATURA DA EMPRESA, OU DOS REPRESENTANTES LEGAIS DA MESMA, portanto a proposta e declarações são nulas e a mesma proposta deve ser DESCLASSIFICADA do processo em tela”*, diante de tal fato, destacamos que ocorrera erro sistêmico junto ao portal em que ocorrera o processo licitatório, tanto que ao ser solicitado encaminhar por correio eletrônico, toda a documentação de habilitação, o documento com a devida assinatura anterior a realização do certame estava anexo.

Destacamos ainda, que caso houvesse ocorrido erro humano, falha ou esquecimento em anexar o documento supracitado devidamente assinado, o Acórdão 1211/2021 – Plenário, nos possibilita a inserção posterior dos documentos que por lapso foram deixados de ser inseridos, evitando assim o excesso de formalismo e proporcionando a melhor proposta a administração,

tendo em vista que o documento a ser anexado fora emitido antes da data de realização do certame, senão vejamos:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.”

Assim, sanando toda e qualquer dúvida quanto ao cumprimento das exigibilidades editalícias, aos princípios da legalidade, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5 – Das Considerações Finais de Direito:

5.1 - A **IMPUGNANTE** ratifica, mais uma vez, ao Ilustre Pregoeiro e a Comissão de Pregão o claro **cumprimento das exigências do edital de licitação, especialmente quanto a documentação necessária no momento da homologação, bem como no aguardo da solicitação de apresentação das amostras para sanar toda e qualquer dúvida pertinente aos itens objeto da licitação.**

5.2 - Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados e tendo convicção e certeza que contestou os apontamentos feitos no **RECURSO ANALISADO** a **IMPUGNANTE** entende por finalizado os esclarecimentos pertinentes e devidas contestações. Assim passa a requerer, conforme abaixo explicito.

6 – Do Pedido de Direito:

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados em comum acordo com o Edital de Licitação, com a Legislação Vigente, e suas alterações, as demais normas que dispõem sobre a matéria, a **IMPUGNANTE** vem requerer:

a) O indeferimento em sua totalidade do **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela empresa **RECORRENTE** por não ter embasamento jurídico plausível de apreciação, e que não há verdade nos fatos jurídicos apresentados, sendo que a Centra Móveis S/A apresentou toda a documentação solicitada no Edital, bem como em fase de diligência.

b) O devido deferimento por parte dessa douta Comissão de Licitação para as **CONTRARRAZÕES** apresentadas pela **IMPUGNANTE** para que surta os efeitos legais e resguarde todos seus direitos adquiridos para que o certame de licitação cursiva, buscando assim a adjudicação e a homologação ao licitante que atender todas as suas exigências.

A **IMPUGNANTE** informa ainda que visualiza claramente com toda convicção e certeza neste Processo Administrativo seu **Direito Líquido e Certo** somados ao **Periculum In Mora** o qual caso estas **CONTRARRAZÕES** forem indeferidas e o **RECURSO ADMINISTRATIVO** deferido buscará judicialmente via mandado de segurança seus direitos reais.

Nestes termos pede o devido deferimento.

Caxias do Sul, 20 de junho de 2022.

TANIA MARIA
AMARAL

PAN:03382108810

CENTRA MÓVEIS S.A.

Assinado de forma digital por
TANIA MARIA AMARAL
PAN:03382108810
Dados: 2022.06.20 17:26:13
-03'00'

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: **3861/2022-DESO**, Datada de: 07/07/2022.

Unidade: ASSESSORIA TÉCNICA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - DESO

Assunto: Pregão eletrônico, cujo objetivo é a aquisição de MÓVEIS DIVERSOS, destinados à Diretoria de Operação e Manutenção da DESO.

Página 1 de 4

NOTA TÉCNICA - ANÁLISE DO RECURSO

1) ITENS 1.1 e 1.2 DO EDITAL REFERENTES AS MESAS:

1.1. Possui dois painéis frontais, possuindo 365mm de altura e comprimento variando com as dimensões da mesa confeccionado MDP com revestimento melamínico de baixa pressão **ESPESSURA MÍNIMA DE 18MM** confeccionado a partir de chapas de partículas de madeira maciça.

Base de sustentação inferior em aço galvanizado tubular de seção elíptica 45x20mm e espessura de 1,55mm, estrutura superior confeccionado em tubos de seção retangular 40x20 com 1,55mm de espessura. Ponteiras injetadas de cor semelhante à estrutura metálica e 02 sapatas reguladoras de nível com rosca 5/16 mm sextavado.

Ocorre que, no catálogo apresentado pela empresa vencedora referente as mesas não atendem as especificações do edital, pois **possuem painéis de 15mm, totalmente divergente, conforme solicitado de 18 mm e também não possuem ponteiras injetadas nos pés, pois os mesmos são estampados sem ponteiras plásticas**, conforme imagens abaixo retiradas do catálogo.

Resposta: Após reavaliação constatamos que essa alegação é procedente.

2) ITEM 1.4. DO EDITAL REFERENTE AO GAVETEIRO VOLANTE 03 GAVETAS (400X500X650MM).

O edital exige gaveteiro volante 03 gavetas com **puxadores confeccionado tipo alça confeccionado em polipropileno fixados por parafusos soberbos as frentes de gavetas com sistema de fecho em aço niquelado com tambor de giro simples 180º** e 2 (duas) chaves escamoteáveis com revestimento em polipropileno.

No catálogo apresentado pela empresa vencedora os puxadores são embutidos e são em formato de alça e as dobradiças não permitem abertura de 270º.

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 3861/2022-DESO, Datada de: 07/07/2022.

Unidade: ASSESSORIA TÉCNICA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - DESO

Assunto: Pregão eletrônico, cujo objetivo é a aquisição de MÓVEIS DIVERSOS, destinados à Diretoria de Operação e Manutenção da DESO.

Página 2 de 4

Resposta: Quanto aos puxadores, constatamos que essa alegação é procedente. Não há exigência de dobradiças para esse item.

3) ITEM 1.6. DO EDITAL REFERENTE AO ARMÁRIO BAIXO 02 PORTAS (800X500X740MM)

O edital exige puxadores injetados em polipropileno em **formato de alça** na cor cinza metalizado fixados por parafusos soberbos as portas juntamente com sistema de fecho em aço niquelado com tambor de giro simples 180° e 02 (duas) chaves escamoteáveis com revestimento em polipropileno, 02 (duas) dobradiças de zamack com mecanismo que permite abertura de 270° e regulagens horizontais e verticais em cada porta fixadas as laterais por meio de parafuso direto a estrutura.

No catálogo apresentado pela recorrida demonstra que os puxadores **são embutidos e não são formato de alça e as dobradiças não permitem abertura de 270°**, e sim, dobradiças com amortecimento no fechamento com abertura de 105°.

Resposta: Após reavaliação constatamos que essa alegação é procedente.

4) ITEM 1.8. DO EDITAL REFERENTE AO BALCÃO DE ATENDIMENTO DE 02 LUGARES (3200 X 1150 x 910 MM)

O edital exige balcão de atendimento composto por três (03) estruturas retangulares 1150x910mm (duas laterais e uma central) composta por quatro perfis de alumínio extrudado 45x45mm formando moldura retangular.

Observa-se que no catálogo apresentado pela recorrida o balcão é produzido em placas com painéis frontais com acabamento em alumínio, estando divergente do exigido no edital.

Resposta: Após reavaliação constatamos que essa alegação é procedente.

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: **3861/2022-DESO**, Datada de: 07/07/2022.

Unidade: **ASSESSORIA TÉCNICA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - DESO**

Assunto: **Pregão eletrônico, cujo objetivo é a aquisição de MÓVEIS DIVERSOS, destinados à Diretoria de Operação e Manutenção da DESO.**

Página 4 de 4

DA CONCLUSÃO

Ante os argumentos aqui trazidos e em atendimento às normas estipuladas pela Lei Nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e pelo RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DESO, consideramos **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o recurso interposto.

Assim, sugerimos a **desclassificação** da empresa CENTRA MÓVEIS S.A., arrematante o Lote 1 do presente certame.

Atenciosamente,



Alessandra de Carvalho Costa

Assessor(a)



Carlos Anderson Silveira Pedreira
Diretor(a)